

PROTOCOLO DISCIPLINAR - 2018 / 2019

(Escola Sede do Agrupamento)

PROFESSOR

1. O professor é o responsável pela manutenção da ordem e disciplina na sua sala de aula pelo que não deve nunca solicitar o auxílio de funcionários ou professores, ou a presença de um elemento da direção do agrupamento na sala de aula pois tal procedimento o desautoriza perante os alunos.
2. A ordem de saída da sala de aula, só pode ser determinada para comportamentos qualificados como grave e muito grave, conforme os pontos 3. e 4. do Art.º 169º do RIA.
3. A ordem de saída da sala de aula dá origem, obrigatoriamente (ponto 5. do Art.º 172º do RIA), à participação da ocorrência disciplinar ao Diretor de Turma. A ausência de participação, para além de ser uma infração ao RIA, constitui um entrave grave à ação disciplinar por parte do Diretor de Turma. De igual modo, o professor deve identificar a tarefa a realizar pelo aluno, para que o professor do Gabinete de Mediação Disciplinar saiba qual a tarefa a atribuir ao aluno.
4. Nos termos da lei o professor deve sempre marcar falta disciplinar na sequência de uma ordem de saída da sala de aula.
5. A ordem de saída da sala de aula é válida apenas por um tempo letivo pelo que sempre que tal ocorra no primeiro tempo de um bloco de dois tempos letivos o aluno será reencaminhado no início do segundo tempo para a respetiva sala de aula.
6. A marcação de falta de pontualidade ou de falta de material não dá origem à saída do aluno da sala/espço de aula, pelo que não deve ser encaminhado para o Gabinete de Mediação Disciplinar.
7. Embora a lei confira ao professor a competência para a aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada esta deve ser sempre mediada pelo Diretor de Turma.
8. A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de uma falta ao aluno, injustificável e que deverá ser comunicada em documento próprio ao Diretor de Turma, no prazo máximo de 24 horas e por este ao Encarregado de Educação, no prazo máximo de 48 horas(conforme o ponto 5 do art.º 172).

DIRETOR DE TURMA

1. O Diretor de Turma é responsável pela gestão disciplinar da turma, pela aplicação e cumprimento da lei e do RIA, em matéria disciplinar relativa aos seus alunos e pela consequente ação disciplinar, intervindo junto a alunos e respetivos encarregados de educação, professores e funcionários.
2. Na sequência da receção de cada participação disciplinar o Diretor de Turma deve:
 - 2.1. Repreender o aluno e adverti-lo para as consequências do seu mau comportamento.
 - 2.2. Comunicar a ocorrência disciplinar ao respetivo encarregado de educação, corresponsabilizando-o pela melhoria do comportamento do seu educando.
3. Sempre que receba um registo de ocorrência do Gabinete de Mediação Disciplinar e no prazo máximo de 24 horas não seja entregue pelo professor a respetiva participação disciplinar, o Diretor de Turma deve diligenciar a sua obtenção e, em caso de reincidência deve comunicar a ocorrência à Direção do Agrupamento.
4. Na sequência da ordem de saída da sala de aula e:

- 4.1. na receção da quinta participação disciplinar (ou da terceira, se do mesmo professor), o Diretor de Turma deve aplicar ao aluno a medida disciplinar de “Repreensão Registada”, comunicando-a ao respetivo encarregado de educação, sem prejuízo do procedimento previsto no nº 7 do Art.º 26 do Estatuto do Aluno;
- 4.2. na receção da sexta participação disciplinar e seguintes (ou quarta e seguintes, se do mesmo professor) o Diretor de Turma deve solicitar ao Diretor do Agrupamento a instauração do procedimento disciplinar simples, tendo em vista a aplicação da medida disciplinar dissuasora de suspensão da escola de um a três dias.
5. Nos comportamentos qualificados como grave o Diretor de Turma deve solicitar ao Diretor do Agrupamento a instauração do procedimento disciplinar simples, tendo em vista a aplicação da medida disciplinar dissuasora de suspensão da escola de um a três dias.
6. Este procedimento disciplinar simples deve ser repetido para todas as participações disciplinares subsequentes que configurem uma infração grave, sendo que a cada reincidência a medida disciplinar de suspensão é agravada em um dia, até ao máximo de três dias previsto na lei.
7. Esgotado este procedimento disciplinar simples ou sempre que a participação disciplinar configure uma infração muito grave, o Diretor de Turma deve solicitar ao Diretor do Agrupamento a instauração do procedimento disciplinar completo.

Porto (6 de setembro 2018)

O Diretor do Agrupamento de Escolas do Viso